

Convocação de aprovados em concurso público - anexos

Procurador Geral

Enviado:segunda-feira, 20 de junho de 2016 15:48

Anexos: 2016 - Ofício nº 1591 - Ci~1.pdf (1 MB) ; Certidão - Diretoria de Re~1.pdf (132 KB) ; Decisão CNMP - PCA nº 1.00~1.pdf (911 KB)

Ofício nº1.591/2016 – GPGJ

Aracaju, 20 de junho de 2016.

Assunto: Comunica convocação de aprovados em concurso público.

**Ilustríssima Senhora Servidora,
Ilustríssimo Senhor Servidor,**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Senhoria que, no dia 08/06/2016, convocamos 17 (dezesete) candidatos aprovados no concurso público realizado para a contratação de servidores do quadro auxiliar do Ministério Público de Sergipe, sendo 04 (quatro) analistas, especialidade Direito, e 13 (treze) técnicos, área administrativa. A posse dos convocados está prevista para ocorrer no dia 01/07/2016.

De início, cumpre informar que esta Procuradoria-Geral de Justiça publicou, no Diário Oficial nº 27467, de 30.05.2016, o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público de Sergipe, em que foi consignado o gasto de pessoal no 1º Quadrimestre do corrente ano, cujo índice apurado foi de **1,9258%**. Assim, pode-se ver que o percentual de gastos com pessoal, no início deste exercício, ficou abaixo daquele apurado no último quadrimestre de 2015, que foi de **1,9325%**.

Tal diminuição, apesar da contínua queda da Receita Estadual, deveu-se às medidas adotadas, ainda no exercício anterior, voltadas à contenção de gastos de pessoal, tais como o não preenchimento total do Quadro de Servidores comissionados e requisitados, devoluções de servidores cedidos, a suspensão do pagamento de gratificações, de remuneração de comissões técnicas e substituição de direção.

Em que pese a redução verificada, o percentual apurado ainda enquadrava o Ministério Público de Sergipe acima do limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, impedindo o Órgão de prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, tudo de acordo com o inciso IV do citado preceptivo.

Ocorre que, após a referida publicação, esta Procuradoria-Geral tomou ciência de que o Poder Executivo do Estado de Sergipe, acompanhando o Parecer n.º 3799/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, aplicou a Decisão TC n.º 16779/08, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, ao cálculo do seu relatório de gestão fiscal, extirpando do gasto de pessoal os valores recolhidos a título de IRPF.

Analisado o ato administrativo, bem assim decisões análogas tomadas por diversos Ministérios Públicos Estaduais do Brasil, decidiu esta Procuradoria-Geral adotar o mesmo critério, o que resultou na diminuição do índice de gasto de pessoal do *Parquet* sergipano para **1,6503%**.

Somente com a redução do referido índice, publicado no Diário Oficial nº 27471, de 08.06.2016, foi possível a retomada das convocações dos candidatos aprovados no concurso público deflagrado para a contratação de pessoal para as carreiras auxiliares do Ministério Público de Sergipe.

Impende registrar que as convocações ocorreram imediatamente após a publicação do novo índice de gasto de pessoal, haja vista a necessidade da lotação de Servidores em diversas Promotorias de Justiça. Nesse quadro, as convocações realizadas têm o condão de preencher todos os claros existentes nas unidades, conforme certidão emitida pelo DRH, que segue anexa ao presente comunicado.

Causaram espécie, notícias veiculadas no dia 13/06/2016, que asseveram a necessidade da contratação de 113 (cento e treze) servidores, de sorte a prover todos os cargos previstos no quadro das carreiras auxiliares do Ministério Público de Sergipe.

Nesse ponto, importa consignar que, ao contrário do quanto afirmado, inexistem lotações disponíveis para a pronta convocação dos citados candidatos aprovados, de maneira que a providência pleiteada pela entidade de classe não merece guarida, pois em descompasso com a Lei.

Calha acrescentar que a designação, eventual e excepcional, de servidores comissionados e requisitados, para auxiliarem em unidades ministeriais, decorreu exatamente da impossibilidade de contratação de novos Servidores, em decorrência do atingimento do limite prudencial de gastos com pessoal, tendo sido tal decisão administrativa chancelada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do PCA n.º 1.00259/2015-71, cuja cópia acompanha o presente expediente.

Dessa maneira, resta comprovado que a gestão de pessoal do Ministério Público de Sergipe obedece estritamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Não bastassem os fundamentos acima citados, outras questões precisam ser consideradas quando se trata da nomeação de pessoas para os quadros auxiliares da Instituição.

Em primeiro lugar, caso providos os 113 (cento e treze) cargos, conforme solicitado na nota, restaria imediatamente impossibilitado o pagamento da GEO I a todos os servidores do Ministério Público de Sergipe, tendo em vista que o acréscimo de despesas conduziria ao atingimento do percentual de gastos com pessoal, previsto no art. 20, II, “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com todos os seus consectários legais.

Em segundo lugar, como a gestão pública deve ser pautada pelo planejamento, de sorte a antecipar situações passíveis de ocorrência, deve a Instituição ser preparada para a anunciada devolução dos aposentados, membros, servidores e pensionistas à sua folha de pagamento, fato amplamente noticiado pela imprensa local e em discussão na Assembleia Legislativa de Sergipe, por iniciativa do Poder Executivo.

Caso ocorra, a incorporação dos proventos dos aposentados e pensionistas aos gastos de pessoal do Ministério Público de Sergipe representará incremento considerável no índice de responsabilidade fiscal, o que, somado às nomeações almejadas pela entidade classista, conduziria à extrapolação do percentual máximo previsto no art. 20, II, “d”, da LC nº 101/2000, levando à obrigatória adoção das providências previstas no art. 169 da Constituição Federal, que determina a redução das despesas com cargos comissionados e funções gratificadas, exoneração de servidores não estáveis e desligamento de servidores estáveis, até o restabelecimento dos percentuais aceitáveis.

Por último, o provimento dos cargos em debate também inviabilizará a recomposição anual de subsídios, vencimentos e o pagamento dos auxílios atualmente concedidos a membros e servidores da Instituição.

Dessa maneira, a gestão de pessoal do Ministério Público de Sergipe é pautada pela responsabilidade, representada por atos administrativos acertados, devidamente chancelados pelo órgão máximo de controle administrativo do Ministério Público brasileiro, que é o CNMP.

Reiteramos que, nessa gestão, a responsabilidade administrativa continuará a ser a tônica, paradigma que não cederá ao discurso e à prática paternalista, fáceis e simpáticos por natureza, mas que certamente, se adotados, representariam o descontrole financeiro da Instituição, com prejuízos para todos os que nela trabalham e de que dela necessitam.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça